

REQUERIMENTO

(Do Senhor Augusto Nardes)

Requer o desapensamento do PL nº 2.351, de 2003, ora apensado ao PL nº 7.003/2002.

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.^a o desapensamento do PL nº 2.351/2003, de minha autoria, apensado ao PL nº 7.003/2002, de autoria do nobre Deputado Eduardo Paes, para que seja reiniciada a sua tramitação ordinária em separado, tendo em vista que a matéria daquele tem objetivo diferente deste.

Com efeito, não há razão para o apensamento do PL nº 2.351/2003 à referida proposição, porque seu intuito é corrigir o texto da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 – que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES – no seu art. 9º, VIII, adequando-a à jurisprudência do STJ (Ex.: Recurso Especial nº 395680) e evitando ambigüidade nas interpretações.

O PL nº 2.351/2003 não cria nenhum novo benefício, nem amplia a outros sujeitos passivos a possibilidade de usufruírem do benefício já existente, diferentemente do PL nº 7.003/2002, que trata exclusivamente da ampliação a um determinado grupo profissional a opção pelo SIMPLES.

Como se vê, à primeira vista o tema “SIMPLES” mascarou o objeto das respectivas proposições, que face às suas características completamente distintas deveriam tramitar separadamente.

A reiterada ação da Secretaria da Receita Federal em desenquadrar do SIMPLES micro e pequenas empresas de serviços por considerar seus serviços “assemelhados” a de profissionais liberais, estabelecendo uma vedação de direito subjetiva, torna urgente a tramitação e transformação em Lei do PL nº 2.351/2003, de que se trata. Já são centenas de milhares de empresas excluídas; mais de 100 mil apenas de pequenas oficinas mecânicas de reparo de veículos. Estimamos que mais de um milhão de empregos estão em risco em decorrência da ilegal subjetividade do dispositivo em questão.

Por essas razões, é mais do que apropriado que o Projeto de Lei nº 2.351/2003 siga sua tramitação ordinária de forma independente do Projeto de Lei nº 7.003/2002.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.

Deputado Augusto Nardes
PP / RS